

**PORTARIA/SMS Nº 128/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021– da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021– SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **Lucas de Souza Valença Oliveira – CPF nº 017.xxx.615-xx** - Gestor de Contrato
- II- **Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49**– Fiscal do Contrato
- III- **Tatiany Fonseca Fraga Novaes - CPF nº xxx.162.xxx-84**- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da **Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021-SMS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SGE AJU LUBANGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº: 41.280.787/0001-70	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral no serviço de Atenção Domiciliar- SAD e prestação de serviço Plantonista, na Unidade de Saúde 24h, de acordo com as necessidades da SMS.	26 de julho de 2021 À 26 de julho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

Clência

Lucas de Souza Valença Oliveira

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Simone dos Santos Barreto

Simone dos Santos Barreto
Fiscal do Contrato

Tatiany Fonseca Fraga Novaes

Tatiany Fonseca Fraga Novaes
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000260962	
TÍTULO: PORTARIA SGE AJU LUBANGO publi					
USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA			LOGIN: vivianegomes.sc@gmail.com		
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/05/2024		SITUAÇÃO: APROVADA		JORNAL: Prefeitura Municipal de São Cristóvão	
EDIÇÃO Nº: -		CADERNO: Diário Oficial do Município de São Cristóvão		SEÇÃO: SECRETARIAS	
DATA DO ENVIO: 30/04/2024		HORA: 15:56:49		EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx	
COLUNA(S): 1		CENTIMETRAGEM (CM²): 445.41 cm²		VALOR: R\$ 2.761,54	
IMPRESSÃO					
DATA: 30/04/2024		HORA: 16:00:23		USUÁRIO: VIVIANE GOMES DE OLIVEIRA	

**PORTARIA/SMS Nº 128/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão; e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução d e Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor de Contrato

II- Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49- Fiscal do Contrato

III- Tatiany Fonseca Fraga Novaes - CPF nº xxx.162.xxx-84- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SGE AJU LUBANGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº: 41.280.787/0001-70	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral no serviço de Atenção Domiciliar- SAD e prestação de serviço Plantonista, na Unidade de Saúde 24h, de acordo com as necessidades da SMS.	26 de julho de 2021 À 26 de julho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.

São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal do Contrato

Tatiany Fonseca Fraga Novaes
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/SMS Nº 128/2024
DE 30 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Lucas de Souza Valença Oliveira - CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor do Contrato

II- Simone dos Santos Barreto - CPF nº xxx.338.xxx-49- Fiscal do Contrato

III- Tatiany Fonseca Fraga Novaes - CPF nº xxx.162.xxx-84- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito da Inexigibilidade nº 58/2021 ao Contrato nº 76/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SGE AJU LUBANGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº: 41.280.787/0001-70	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na Especialidade de Clínico Geral no serviço de Atenção Domiciliar- SAD e prestação de serviço Plantonista, na Unidade de Saúde 24h, de acordo com as necessidades da SMS.	26 de julho de 2021 A 26 de julho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.
São Cristóvão, 30 de abril de 2024

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal do Contrato

Tatiany Fonseca Fraga Novaes
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA/SMS Nº 129/2024**
DE 30 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 79/2021- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução de Contratos no intuito de que transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias, e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normalizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 79/2021- SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-**Lucas de Souza Valença Oliveira** - CPF nº 017.xxx.615-xx - Gestor de Contrato

II-**Simone dos Santos Barreto** - CPF nº xxx.338.xxx-49- Fiscal do Contrato

III-**Tatiany Fonseca Fraga Novaes** - CPF nº xxx.162.xxx-84- Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os designados servidores atuarão no âmbito do Contrato nº 79/2021-SMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa/ Pessoa Física	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LAPEC LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS SC LTDA - CNPJ nº: 13.084.785/0002-50	O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de exames laboratoriais na Unidade de Urgência 24h.	26 de julho de 2021 À 26 de julho de 2022 E seus respectivos aditivos.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência do Contrato.
São Cristóvão, 30 de abril de 2024.

Ciência

Lucas de Souza Valença Oliveira
Gestor do contrato

Simone dos Santos Barreto
Fiscal do Contrato

Tatiany Fonseca Fraga Novaes
Fiscal do Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde